



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO Nº. 044/2.019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0858/2.019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2.019.

PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 318 PG: 02
Data 24/07/19 a —/—/—

Wargun
Rúbrica 2

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 28.645.794/0001-60, designado neste ato, como **CONTRATANTE**, com sede situada Praça Miguel e Carvalho, 65, Centro, nesta cidade de Cantagalo/RJ, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA, portador da Carteira de Identidade nº 810.541.55-1-(I.F.P.)-RJ e do CPF nº 366.667.887/34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **UTILIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-EPP**, estabelecida à Rua Comendador Alves Ribeiro nº 22 - Centro - 1º pavimento - Duas Barras-RJ., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.270.666/0001-22, neste ato apresentada pela Srª. Francieli Fernandes Wermelinger e Silva, portador da Carteira de Identidade nº 113.242.96-0-DETRAN-RJ., e do CPF sob o nº 079.092.327/05., residente e domiciliada Rua Comendador Alves Ribeiro nº 22 - Centro - 1º pavimento - Duas Barras-RJ., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente contrato que passa a reger-se pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de mão de obra para execução de serviços gerais de limpeza urbana do 1º ao 5º distritos de Cantagalo RJ., nos termos das especificações dos serviços e das planilhas anexas com respectivos quantitativos, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de sua transcrição e pelas disposições do edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: Trata-se da contratação de empresa para prestar serviços de manutenção e conservação urbana, compreendendo poda e remoção de árvores; limpeza manual e mecanizada; serviços gerais, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos essenciais necessários, pelo regime de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Segundo: A contratação dos serviços ora licitados faz-se necessária, devido aos seguintes fatores: Economicidade para a Administração, pois a atual estrutura necessita de reformulação para atendimento às demandas da cidade, agilidade e eficiência na execução de Serviço Público de Qualidade.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DE EXECUÇÃO

O Regime será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, de acordo com as especificações dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 423.889,02 (Quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e dois centavos), sendo o valor mensal de R\$ 70.648,17 (Setenta mil, seiscentos e quarenta e oito e dezessete centavos), podendo variar para mais ou para menos até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) conforme for apurado em medições mensais a serem elaboradas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetivados mensalmente, mediante crédito em conta-corrente do fornecedor, por ordem bancária, de acordo com as medições que corresponderão aos serviços efetivamente executados, devendo ser acompanhadas de memória de cálculo de quantidades, com indicação do local de execução dos serviços e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário. A Nota Fiscal será apresentada pela Contratada até o 1º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços.

4.2 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela **Prefeitura Municipal de Cantagalo** em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

4.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.4 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do município de Cantagalo.

4.5 - Caso a **Prefeitura Municipal de Cantagalo** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.6 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência dos serviços executados.

4.7 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Cantagalo,



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

com o seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro - Cantagalo, CEP: 28500-000 - CNPJ: 28.645.794/0001-60.

4.8 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2019, por conta da Dotação Orçamentária e Natureza da Despesa abaixo descrita.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
Programa de Trabalho: 10035.15.451.35020.027
Código da Despesa: 33.90.34
Fontes: 00
Fichas: 516

CLÁUSULA SEXTA: DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

As quantidades dos serviços a serem executados estão estabelecidas na Planilha Orçamentária anexa (planilha da proposta vencedora da Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº. 019/2.019) homologada em 18-07-2.019 que passa a fazer parte do presente instrumento independente de sua transcrição.

Parágrafo único: Se, em virtude de eventuais modificações que venham a ser feitas nos serviços, houver alterações nos quantitativos estabelecidos na planilha acima mencionada, a CONTRATADA obriga-se desde já a aceitá-los, mantidos os mesmos custos unitários da Planilha Orçamentária; os quantitativos eventualmente realizados além do estabelecido na planilha referida serão apurados e pagos de acordo com as condições citadas nas Cláusulas Terceira e Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 - Este Contrato será válido por 06 (seis) meses, conforme o cronograma físico e financeiro, contados a partir da assinatura do contrato.

7.2 - A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços no prazo máximo de até 7 (sete) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 - O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data da sua assinatura.

8.2 - Os acréscimos ou supressões do objeto serão fixados nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 7.666/93.

8.3 - Os preços definidos para essa licitação serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA desde já assume e reconhece como exclusivamente suas as seguintes responsabilidades:

- a) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Municipalidade referentes às condições firmadas nas especificações e normas técnicas;
- b) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- c) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;
- d) Ressarcir os eventuais prejuízos causados a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente termo de referência;
- e) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços entregues, com base no termo de referência, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- f) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- g) Efetuar a entrega dos serviços, objeto dessa licitação, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- h) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Indicar preposto para representa-lo durante a execução do contrato.
- k) Caberá a Contratada apresentar nos locais e horário de trabalho, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar equipamentos e ferramentas suficiente à realização dos serviços.
- l) O uniforme é composto de: Calça, Calçado de segurança, Camisa, Boné, Luva de proteção, Capa de chuva, Colete refletivo



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- m) Competirá à Contratada a admissão de todo pessoal necessário ao desempenho dos serviços, correndo por conta da mesma todas as despesas resultantes, inclusive encargos sociais, seguros, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletivo, vestiários, refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1 - A CONTRATANTE desde já assume e reconhece como exclusivamente suas as seguintes responsabilidades:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços através do Setor competente, nos prazos e condições de acordo com o Edital e seus anexos;
- c) Verificar se os serviços entregues correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja refeito;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- h) É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do Eng. Cícero Costa Cabral matrícula 207.261-0.

11.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município de Cantagalo ou modificação da contratação.

11.12.2017



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.4 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

11.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município de Cantagalo ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Município de Cantagalo ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao órgão requisitante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

II - Se a **CONTRATADA** não cumprir as determinações da fiscalização.

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Os preços serão fixos e irreeajustáveis durante os 12 (doze) primeiros meses a contar da data da entrega das propostas.

13.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II "d" da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

14.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não comparecer para assinar o contrato no prazo determinado de 05 (cinco) dias depois de notificado não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, descumprir prazo de execução do serviço, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.3 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

14.4 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cantagalo rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 13.5, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

14.5 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- b) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- c) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução de cada etapa dos serviços, na forma estipulada no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO a ser executado, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- d) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Município de Cantagalo, por um período não superior a 02 (dois) anos; e
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

14.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f", do subitem 14.5, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

14.7 - As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f", do subitem 14.5 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

14.8 - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 14.5, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.9 - As sanções previstas nas alíneas "e" e "f" do subitem 14.5, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.10 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

14.11 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.12 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

14.13 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

14.14 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

14.15 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.16 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MÃO DE OBRA

15.1. Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA todas as despesas e responsabilidades concernentes à mão-de-obra, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas.

15.2. A CONTRATADA é responsável pela conduta de seu pessoal, podendo a CONTRATANTE exigir o afastamento imediato de qualquer empregado cuja permanência seja considerada, a critério da contratante prejudicial aos serviços e às boas relações desta com autoridades ou particulares.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CÍVEL

16.1 - A CONTRATADA responderá pelos serviços objeto deste contrato, nos termos do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS FISCAIS

17.1 - Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO A TERCEIROS

18.1 - A cessão total ou parcial a terceiros, dos direitos decorrentes do presente contrato dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 - Os serviços, que constituem objeto do presente contrato, só poderão ser sub-empregados mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA BASE LEGAL

20.1 - Este contrato está fundamentado no Processo Administrativo nº. 0.858/2019, na modalidade Pregão Presencial nº. 019/2.019 do tipo menor preço global, homologada em 18 de julho de 2019, e ainda na Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais que regulam a matéria, sendo a execução dos serviços em regime de empreitada por Preço Unitário.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os signatários elegem o Foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro para dirimirem os conflitos caso existentes no descumprimento das cláusulas do presente contrato. E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

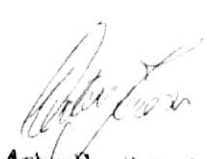
Cantagalo, RJ., 22 de julho de 2.019.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


UTILIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Carlos César Ferreira da Silva
Chefe da Divisão de Serviços
Públicos
Matricula nº 01.194-0


Arthur Baptista Jevoux
Chefe da Seção de Projetos
Matricula Nº 201184-0



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº 858/2019
Pregão Presencial nº 19/2019
Contrato nº 44/2019
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos remete à Assessoria Jurídica nesta data, para emissão de parecer acerca de minuta de contrato em epígrafe, cujo objeto está previsto na Cláusula Segunda.

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do paragrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Pela análise do Contrato em tela, observa-se que o mesmo atende aos termos do art. 54 e seguintes da Lei de Licitações podendo-se afirmar que a Administração Pública está resguardada para o caso da Firma Contratada vir a cometer alguma infração contratual, conforme o previsto nas Cláusulas Nona, Décima, Décima Segunda, Décima Quarta, Décima Quinta, Décima Sexta, Décima Sétima, Décima Oitava e Décima Nona, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

O valor do contrato é de R\$ 423.889,02 (quatrocentos e vinte e três mil oitocentos e oitenta e nove reais e dois centavos), conforme consta da cláusula terceira, forma de pagamento previsto na cláusula quarta, com previsão de duração previsto na cláusula sétima do contrato, regime de execução estabelecida na cláusula segunda, crédito orçamentário e financeiro previsto na cláusula quinta e previsão de acompanhamento de fiscalização na cláusula décima primeira em atendimento ao artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Isto posto, por se tratar de Contrato essencial ao Município de Cantagalo visando atender aos termos da Pregão Presencial nº 19/2019 e por ter respeitado os princípios norteadores do Direito Público, a Assessoria Jurídica, OPI-

4



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

NA favoravelmente à celebração do mesmo com o contratado – a empresa UTILIX
SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP.

Cantagalo, 22 de julho de 2019.


JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO